

Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascida a 02/01/1982, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

14 de Julho de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

#### **Aviso n.º 20586/2008**

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 12 de Dezembro de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a João Almeida, natural de Cacheu, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido a 31/08/1965, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97, de 31 de Janeiro.

14 de Julho de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

#### **Aviso n.º 20587/2008**

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 13 de Agosto de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Sam Mendes, natural de Canchungo, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido a 06/05/1961, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97, de 31 de Janeiro.

14 de Julho de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

#### **Aviso n.º 20588/2008**

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 13 de Dezembro de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Neclaime Azilsa da Glória Afonso Lima, natural de Luanda, República de Angola, de nacionalidade angolana, nascida a 09/08/1987, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97, de 31 de Janeiro.

14 de Julho de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

## **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

### **Gabinete do Ministro**

#### **Despacho n.º 19401/2008**

Com a publicação da Lei n.º 2/98, de 8 de Janeiro, foi consagrada a possibilidade de proceder à colocação de assessores nos tribunais judiciais de 1.ª instância, quando a complexidade e o volume do serviço o justificarem.

Tendo sido atingido em 2005 o termo das comissões de serviço em que se encontravam nomeados os licenciados João de Amorim Araújo Barbosa, Arminda Maria Pereira das Neves e Teresa Filomena Cruz Castanheiro Rocha, sem que tenha ocorrido a abertura de novo concurso de provimento, e mantendo-se a necessidade de coadjuvação que determinou a instituição da assessoria prestada pelos sobreditos licenciados, situação confirmada pelos procuradores da República, por despacho do Ministro da Justiça de 28 de Julho de 2006, foram novamente nomeados em comissão de serviço, ao abrigo do n.º 1 artigo 8.º da Lei n.º 2/98, de 8 de Janeiro, e com efeitos à data da cessação da anterior comissão de serviço, os licenciados a seguir identificados:

Como assessor do Ministério Público no Tribunal Judicial de Braga — João de Amorim Araújo Barbosa;

Como assessora do Ministério Público no Tribunal de Família e Menores de Lisboa — Arminda Maria Pereira das Neves;

Como assessora do Ministério Público no Tribunal de Família e Menores de Lisboa — Teresa Filomena Cruz Castanheira Rocha.

Dado que o prazo para comissão de serviço termina no corrente ano e os assessores supra-identificados requereram a prorrogação da comissão

de serviço por mais um ano, nos termos do n.º 3 do artigo 8.º da Lei n.º 2/98, de 8 de Janeiro, obtida que foi a concordância do conselheiro Vice-Procurador-Geral da República e a confirmação de cabimentação por parte da Direcção-Geral da Administração da Justiça, defiro a prorrogação da comissão de serviço aos assessores supra-identificados, por mais um ano, com efeitos à data da sua cessação, nos termos solicitados. Notifique-se.

15 de Julho de 2008. — O Ministro da Justiça, *Alberto Bernardes Costa*.

## **Direcção-Geral da Política de Justiça**

### **Despacho (extracto) n.º 19402/2008**

Pela nova orgânica do Ministério da Justiça, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 206/2006, de 27 de Outubro, são extintos, dando origem à Direcção-Geral da Política de Justiça (DGPJ), o Gabinete de Política Legislativa e Planeamento (GPLP) e o Gabinete para as Relações Internacionais, Europeias e de Cooperação (GRIEC).

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 123/2007, de 27 de Abril, diploma que criou a Direcção-Geral da Política de Justiça, iniciou-se o referido processo de fusão.

A assessora principal desta Direcção-Geral, Maria Amélia da Costa Louro Vera Jardim, solicitou a respectiva colocação em situação de mobilidade especial, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 11.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro.

Nestes termos, autorizo a colocação em situação de mobilidade especial da assessora principal Maria Amélia da Costa Louro Vera Jardim, com vínculo definitivo ao quadro de pessoal do extinto Gabinete de Política Legislativa e Planeamento, posicionada no escalão 3, índice 830.

3 de Junho de 2008. — A Directora-Geral, *Rita Brito*.

## **MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

### **Gabinete do Ministro**

#### **Portaria n.º 687/2008**

O Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de Setembro, estabelece as normas e os critérios para a delimitação de perímetros de protecção de captações de águas subterrâneas destinadas ao abastecimento público, com a finalidade de proteger a qualidade das águas dessas captações. Os perímetros de protecção visam prevenir, reduzir e controlar a poluição das águas subterrâneas (por infiltração de águas pluviais lixiviantes e de águas excedentes de rega e de lavagens), potenciar os processos naturais de diluição e de autodepuração, prevenir, reduzir e controlar as descargas acidentais de poluentes e, por último, proporcionar a criação de sistemas de aviso e alerta para a protecção dos sistemas de abastecimento de água. Todas as captações de água subterrânea destinadas ao abastecimento público de água para consumo humano estão sujeitas às regras estabelecidas no mencionado Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de Setembro. Tendo a empresa Águas do Algarve, S. A., apresentado a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve elaborado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de Setembro, a proposta de delimitação e respectivos condicionamentos dos perímetros de protecção para sete furos de captação de água subterrânea localizados no sistema aquífero Querença — Silves, denominados HID-1, HID-2, SL-1, SJS-1, SJS-2, SJS-3 e SJS-4, compete agora ao Governo aprovar aquelas zonas de protecção.

Assim:

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio, manda o Governo, pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, o seguinte:

1 — É aprovada a delimitação dos perímetros de protecção das captações de água subterrânea da empresa Águas do Algarve, S. A., designadas por HID-1, HID-2, SL-1, SJS-1, SJS-2, SJS-3 e SJS-4, situadas em Benaciate, todas no concelho de Silves, e que captam a diferentes profundidades formações do sistema aquífero Querença — Silves.

2 — A zona de protecção imediata respeitante ao perímetro de protecção relativo ao furo SL-1 corresponde à área da superfície do terreno definida por um círculo de 7 m de raio com centro na captação e cujas coordenadas são apresentadas no anexo I à presente portaria, que dela faz parte integrante, e representada no anexo II à presente portaria, que dela também faz parte integrante.

3 — A zona de protecção imediata respeitante ao perímetro de protecção relativo ao furo SJS-3 corresponde à área da superfície do terreno